

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ 76.627.504/0001-06

SUMÁRIO

Introdução.....	04
-----------------	----

Parte I – Seção I – Generalidades

Finalidade.....	05
Propósito e Abrangência.....	05
Definições.....	05
Princípios.....	07

Parte I – Seção II – Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

Obrigações perante o Diretor de Relações com Investidores.....	07
O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	07
Definição de Ato ou Fato Relevante.....	08
Exemplos de Ato ou Fato Relevante.....	08
Procedimentos internos para informar e divulgar Ato ou Fato Relevante.....	08
Responsabilidade em caso de omissão.....	08
Quando informar e divulgar - Prazos.....	09
A quem informar.....	09
Formas de divulgação – Jornais e Internet.....	09
Informação privilegiada e o dever de sigilo.....	09
Decisão de não divulgar – Exceção à regra.....	10
Procedimento para a não divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	10
Solicitação de manutenção de sigilo junto à CVM.....	11

Parte I – Seção III – Procedimentos de Comunicação de Informações Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Dever e forma de comunicar.....	10
---------------------------------	----

Parte I – Seção IV – Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Definição de participação acionária relevante e forma de comunicar.....	11
---	----

Parte II – Seção I – Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

Obrigatoriedade de Comunicação.....	12
Restrições à negociação – Pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	13
Restrições à negociação – Após a divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	13
Vedação à Negociação – Período anterior à divulgação de ITR's, IAN's e Demonstrações Financeiras.....	13

Vedação à deliberação – Aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia.....	13
Vedação à negociação – Ex-Administradores.....	14

Parte II – Seção II – Disposições Finais

Negociações diretas e indiretas.....	14
Responsabilidade pelo acompanhamento das Políticas.....	14
Vigência e Alteração do Manual.....	14
Alteração da Política de Negociação.....	15
Responsabilidade de Terceiros.....	15

Anexos

I - Termo de Adesão.....	16
II – Comunicação de Informações Sobre Negociações de Adm. E Pessoas Ligadas.....	17
III – Comunicação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante...	18

INTRODUÇÃO

A Política de Divulgação de Informações deve contribuir para agregar valor às ações e demais valores mobiliários de emissão de companhia aberta e reduzir as incertezas do processo de avaliação e risco desses investimentos.

Uma sólida Política de Divulgação de Informações auxilia na manutenção de um comportamento ordenado e justo das ações (ou qualquer outro valor mobiliário) no mercado. Previne, definitivamente, qualquer ocorrência de suspensão de negócios com as ações, prerrogativa da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e das Bolsas de Valores, pela própria inexistência de situações de vazamento de informações ou rumores infundados.

Os executivos e os colaboradores da Companhia envolvidos em Relações com Investidores (RI), devem, invariavelmente, seguir uma política de transparência, profissionalismo e ética, esmerando-se na observância de conduta que contribua para a promoção da companhia, respeitando os limites de divulgação de suas atividades e negócios na forma da política aprovada.

A Companhia deverá estar comprometida em aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos valores mobiliários de sua emissão e a agregação de valor ao seu patrimônio, sem descuidar do cumprimento de sua função social. Sendo uma empresa de capital aberto, é natural que empregue uma filosofia de transparência com o mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando a melhor performance de seus valores mobiliários.

É importante que este procedimento tenha continuidade e uniformidade, seja em momentos de tranquilidade ou momentos difíceis, e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações da Companhia.

Parte I

Seção I Generalidades

1 Finalidade

Atender as determinações emanadas da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, dotando a Companhia de normas de procedimento indispensáveis à observância das referidas determinações, tendo este Manual sido aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em data de 25/07/2002 e aditado em 28/05/2016.

2 Propósito e Abrangência

O presente Manual tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (i) Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais da Companhia; (ii) Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e (iii) por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, na forma dos artigos 15, § 1º, Inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, conforme modelo anexado a este manual como Anexo I.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

3 Definições

Os termos e expressões a seguir listados, quando mencionados neste Manual, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores ou Controladora” – O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

“Administradores” – Os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Bolsas de Valores” – As bolsas de valores, no país, em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

“Companhia” – Inepar S.A. Indústria e Construções, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº76.627.504/0001-06, com sede na Alameda dos Jurupis nº 455, 10º andar, bairro Moema, CEP 04.088-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“Conselheiros Fiscais” – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, eleitos por deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

“CVM” – A Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” – O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro da Companhia.

“Ex-Administradores” – Os ex-diretores ou ex-conselheiros que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante” – Os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Informação Privilegiada ou Informação Relevante” – Toda informação relevante relacionada à Companhia, capaz de influir de modo ponderável na cotação de seus Valores Mobiliários, e ainda não divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM nº 358/02” – A Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, alterada pelas Instruções CVM nº 369/02, 449/07 e 547/14, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Manual” – O presente Manual de conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários.

“Pessoas Ligadas” – As pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração e conselheiros fiscais da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

“Sociedades Controladas” – As sociedades nas quais a Companhia é titular de direitos de acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Sociedades Coligadas” – As sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

“Termo de Adesão” – Anexo I do presente Manual, que é o documento a ser firmado na forma dos Arts. 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

“Valores Mobiliários” – A expressão é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou, ainda, quaisquer outros títulos que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

4 Princípios

Todas as pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

Todos os esforços devem ser envidados no sentido de que a decisão de investidores em relação a papéis da Companhia seja tomada com base em informações divulgadas e, jamais, no acesso privilegiado à mesma informação.

As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos Acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo, devendo o relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas neste Manual assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista neste Manual e na regulamentação em vigor.

Seção II

Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

1 Obrigações perante o Diretor de Relações com Investidores

Conforme Art. 3º da Instrução CVM nº 358/02 compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Com a finalidade de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para algumas pessoas vinculadas à Companhia, obrigando-as a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

2 O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento. Desta forma,

impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria companhia.

3 Definição de Ato ou Fato Relevante

Ato ou Fato Relevante, nos termos do Art. 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do Art. 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: (i) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado a seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (a) na percepção de valor da Companhia;
- (b) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (c) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
- (d) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

4 Exemplos de Ato ou Fato Relevante

O Art. 2º da Instrução CVM nº 358/02 enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante, sendo desnecessária sua repetição neste Manual. Em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como de informações eventualmente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização da divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, que venham a prejudicar a análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

5 Procedimentos internos para informar e divulgar Ato ou Fato Relevante

Conforme já explanado no item 1 desta Seção, todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os Funcionários com acesso à Informação Relevante, que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas a matérias que possam consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença do Presidente do Conselho de Administração (ou, no caso de impossibilidade, com a presença de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração) além do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores da Companhia. Caso, por qualquer motivo, o Diretor de Relações com Investidores não participe da reunião, os demais representantes da Companhia que dela participaram deverão a ele reportar

assuntos discutidos e/ou informados que consubstanciem Informação Relevante, visando que a mesma seja simultaneamente divulgada ao mercado.

6 Responsabilidade em caso de omissão

Os Administradores, os Acionistas Controladores, os Conselheiros Fiscais e os Funcionários da Companhia que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do Art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas acima mencionadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem, imediatamente, o Ato ou Fato Relevante à CVM.

7 Quando informar e divulgar – Prazos

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores do País.

Em relação aos prazos para informar ou divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá observar, ainda, o que se segue:

- (a) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/02, Art. 3º, *caput*);
- (b) divulgar, concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado (Instrução CVM nº 358/02, Art. 3º, § 3º); e
- (c) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores nacionais a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/02, Art. 5º, § 2º).

8 A quem informar

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser, simultaneamente, comunicada:

- (a) à CVM;
- (b) às Bolsas de Valores.

9 Formas de divulgação – Jornais e Internet

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio: (a) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias Valor RI (<http://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes>); (b) da página na rede mundial de computadores da Companhia (www.inepar.com.br); e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema

Empresas.NET) (www.cvm.gov.br), conforme faculdade conferida pela Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, que altera a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002.

A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida, contendo os elementos mínimos necessários à sua compreensão. Nesta hipótese, deverá estar indicado nas publicações o endereço na *Internet* onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM e Bolsas de Valores (Instrução CVM nº 358/02, Art. 3º, § 4º).

10 Informação privilegiada e o dever de sigilo

Os Administradores, os Acionistas Controladores, os Conselheiros Fiscais e os Funcionários da Companhia que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes há hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/02, Art. 8º).

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, a fim de sanar a dúvida.

11 Decisão de não divulgar – Exceção à regra

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação ou divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/02, Art. 6º, *caput*).

12 Procedimentos para a não divulgação de Ato ou Fato Relevante

Existem, no entanto, casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

Nestes casos, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, Art. 6º, *caput*).

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é de seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses da informação escapar ao controle ou oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, Art. 6º, § único).

13 Solicitação de manutenção de sigilo junto à CVM

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, Art. 7º).

Seção III **Procedimentos de Comunicação de Informações Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas**

- 1 Com fundamento no Art. 11 da Instrução CVM nº 358/02, os Administradores e os Conselheiros Fiscais da Companhia, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, e por este à CVM e à Bolsa de Valores, a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de sua Controladora ou de sociedades controladas e coligadas que sejam companhias abertas, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.
- 2 A comunicação, mediante a utilização de formulário próprio, que constitui o Anexo II deste Manual, deverá ser efetuada:
 - a) por ocasião de adesão aos termos deste Manual, em relação à posição detida na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração;
 - b) imediatamente após a investidura no cargo e
 - c) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

Seção IV **Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante**

- 1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta Seção, são baseados no Art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.
- 2 Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- 3 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisições ou alienação de participação acionária relevante. Referida divulgação deverá dar-se nos termos do item 9, da seção II deste Manual..

- 4 A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e à Bolsa de Valores, utilizando-se, para este fim, o formulário que constitui o Anexo III deste Manual.
- 5 A comunicação à CVM e à Bolsa de Valores, deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada nesta Seção.

Parte II

Seção I

Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, nos casos que especifica. A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários, de forma a permitir a negociação ordenada desses valores mobiliários, afastando uma eventual presunção de uso inadequado de Informação relevante.

Nesta Seção do Manual são estabelecidas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Companhia, contemplando-se (i) as restrições à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02 e (ii) a política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia.

1 Obrigatoriedade de Comunicação

Com a finalidade de assegurar adequados padrões de controle e de permitir a correta comunicação à CVM, toda negociação com Valores Mobiliários da Companhia, por parte da própria Companhia, e das pessoas que deverão aderir a este Manual, deverão ser comunicadas, nas 48 horas (quarenta e oito horas) subsequentes à sua realização, ao Diretor de Relação com Investidores, para as providências cabíveis.

2 Restrições à negociação – Pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses abaixo é vedada a negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a Informações Relevantes da Companhia, e, ainda, por quem, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora e nas Sociedades Controladas e Coligadas, que tenham firmado o Termo de Adesão, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado:

- (a) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas acima mencionadas;
- (b) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, pela Controladora ou pela própria Companhia;
- (c) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

Estão, ainda, abrangidos pela vedação acima aludida, quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia, sabendo tratar-se de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários e instituições integrantes do sistema de distribuição (Art. 13, § 1º da Instrução CVM nº 358/02).

3 Restrições à negociação – Após a divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses acima, a juízo da Companhia, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, poderá continuar prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, resultando em prejuízos para a própria Companhia ou a seus acionistas (Art. 13, § 5º da Instrução CVM nº 358/02). Cabe ao Diretor de Relações com Investidores a informação aos interessados sobre tal restrição.

4 Vedação à negociação – Período anterior à divulgação de Informações Trimestrais e Anuais e Demonstrações Financeiras

A Companhia, seus Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a Informações Relevantes da Companhia, e, ainda, por quem, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora e nas Sociedades Controladas e Coligadas tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (a) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (b) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (c) demonstrações financeiras da Companhia.

5 Vedação à deliberação – Aquisição ou alienação de ações de emissão da própria companhia

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar (Instrução CVM nº 358/02, Art. 14) a aquisição ou alienação de ações da própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante, a informação relativa à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária.

6 Vedação à negociação – Ex-administradores

Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no Item 3 desta Seção.

Seção II **Disposições Finais**

1 Negociações diretas e indiretas

As vedações a negociações disciplinadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, (i) pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a Informações Relevantes da Companhia, e, ainda, (ii) por quem, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora e nas Sociedades Controladas e Coligadas tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- (a) sociedade por elas controladas;
- (b) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimentos de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimentos não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2 Responsabilidade pelo acompanhamento das Políticas

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade pela execução e acompanhamento das normas estabelecidas neste Manual.

3 Vigência e Alteração do Manual

Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterado por determinação do Conselho de Administração. Qualquer alteração no presente Manual deverá ser comunicada imediatamente à CVM e às Bolsas de Valores, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação do Conselho de Administração que deliberar a alteração.

4 Alteração da Política de Negociação

A política de negociação prevista neste Manual não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, Art. 15, § 1º)

5 Responsabilidade de Terceiros

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

**Ao Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações e Política de
Negociação de Valores Mobiliários da Inepar S/A Indústria e Construções**

Pelo presente instrumento, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [*] e portador(a) da Cédula de Identidade (número e órgão emissor), doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de (cargo ou função na Companhia e/ou na Controladora), da **INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, sociedade anônima com sede na Alameda dos Jurupis nº 455, 10º andar, bairro Moema,, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 76.627.504/0001-06, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do **Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Inepar S/A Indústria e Construções**, cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,

(nome do(a) declarante)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO II

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E DE SUA SUBSIDIÁRIA DE CAPITAL ABERTO INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (Parte I, Seção III do Manual de Política de Divulgação e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Inepar S/A Indústria e Construções)

Período: (mês/ano)	
Nome do Adquirente ou Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF:
Data do negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Total	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	

ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE (Parte I, Seção IV do Manual de Política de Divulgação e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Inepar S/A Indústria e Construções)	
Período: (mês/ano)	
Nome do Adquirente / Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Visada	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora utilizada	
Objetivo da Participação	
Número de Debêntures conversíveis em ações, já detidas direta ou indiretamente	
Quantidade de Ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia	
Outras Informações Relevantes	